

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PROJETO DE LEI Nº 280, DE 2007
(DO DEP. GERALDO RESENDE)**

Dispõe sobre a comprovação da situação acadêmica do estudante para obtenção do benefício da meia-entrada e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 280, de 2007, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. Fica instituída meia-entrada, nos termos da presente lei, para doadores de sangue à Fundação Hemocentro ou às instituições oficiais de saúde.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo fica condicionado à comprovação de pelo menos três doações de sangue realizadas no período de um ano.

§ 2º - Os órgãos de que trata este artigo outorgarão aos doadores de sangue o certificado devido para a comprovação do ato.

JUSTIFICATIVA

O Brasil necessita diariamente de 5.500 bolsas de sangue. Estimular o cidadão a doar sangue, a praticar este ato de amor, de solidariedade, que pode salvar vidas, é o principal objetivo da presente emenda.

A proposta ainda tem o desiderato de unificar as esparsas legislações estaduais acerca da concessão do benefício da meia-entrada a doadores de sangue.

Acreditamos que não só os doadores e os receptores, ambos beneficiados com este gesto de nobreza, mas também os empresários, artistas e promotores dos eventos culturais, esportivos e educativos mencionados no PL em tela, apoiam a proposição sugerida, que visa a igualdade, o bem comum, o amor ao próximo, ao passo que o sangue humano é insubstituível e somente pode ser obtido por meio de doação de um ser humano a outro.

É nesse sentido que propomos a presente emenda ao PL 280, de 2007.

Sala das Comissões, em de de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC